

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA –
SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

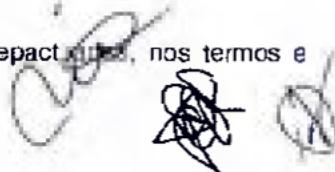
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nessa Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, e A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, inscrito no CNPJ nº 04.321.309/0001-34, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – CEP 41730-001, doravante denominado **SICOOB CRED EXECUTIVO**, neste ato representado por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, CPF nº [REDACTED] Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, CPF nº [REDACTED] Diretor Administrativo, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57, § 1º, da Lei Estadual nº 6.677/94, na Lei Estadual 9.433/05 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº. 10.148/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **SICOOB CRED EXECUTIVO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- a) O **SICOOB CRED EXECUTIVO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **SICOOB CRED EXECUTIVO**, localizados no Estado da Bahia;
- c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**;
- d) O prazo do contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, firmado entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e o **CONSIGNADO**, será de, no mínimo, 03 (três) meses a, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- e) O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira ou ordem de pagamento a seu favor;
- g) Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento;
- h) As operações pactuadas com esteio neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e



condições previamente definidas pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

O **SICOOB CRED EXECUTIVO** compromete-se a:

- a) oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados a favor dos **CONSIGNADOS**, nos empréstimos por aquele concedidos;
- b) enviar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e os valores a serem consignados, obedecendo a programação informada anualmente por esta Instituição, além de relação impressa, com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;
- c) indenizar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, no valor de R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNADO**;
 - ci) o ressarcimento previsto no item supra será processado pela Coordenação de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sob a forma de desconto, que incidirá sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**;
 - ci) o valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais;
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO** Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e os **CONSIGNADOS**,
- b) efetuar os descontos em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**,
- c) repassar ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, até o 10º (decimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **SICOOB CRED EXECUTIVO**,
- d) ocorrendo movimentação do **CONSIGNADO** para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **SICOOB CRED EXECUTIVO** e o novo órgão de lotação do **CONSIGNADO**, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse ao **SICOOB CRED EXECUTIVO**.



Parágrafo primeiro: Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

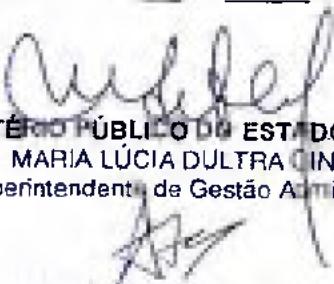
O MINISTÉRIO PÚBLICO sera responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

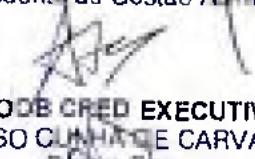
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões do presente Convênio, renunciando as partes convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 15 de maio de 2013.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa


SICOOB CRED EXECUTIVO
AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO
Dir. Geral


SICOOB CRED EXECUTIVO
OSVALDO JOSÉ ELINO RIBEIRO
Dir. Geral Administrativo

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA:
NOME: ALEXANDRE PÁCARO
[REDACTED]

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

C E R T I D Ã O E S T A D U A L
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO N°: 002844129

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data da 23/11/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO, portador do RG
[REDACTED] residente na AV LUIS VIANA FILHO 260 CAB, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 23 de novembro de 2017.

002844129

PEDIDO N°:



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180098748

RAZÃO SOCIAL	
CRED EXECUTIVO - COOP. ECON. CRED.MUT.SERV.SEC.FAZ B/	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.321.309/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válido por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins que a
Cooperativa de E.C.M. dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda - SICOOB CRED EXECUTIVO
inscrita no CNPJ sob nº **04.321.309/0001-34** registrada nesta OCEB
sob nº **437**, encontra-se regular com as Contribuições Cooperativista e
Sindical junto a este Sindicato e Organização, conforme preceitua o
artigo 108 da Lei 5.764/1971 e inciso III do artigo 580 da CLT,
respectivamente.

Salvador-BA, 13 de Junho de 2017



José Alberto Batista dos Santos
Superintendente

Válida em todo o território nacional até 31/05/2018



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 200.014/001-81
CNPJ: 04.321.309/0001-34

Contribuinte COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA
 LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
Endereço 2º Avenida Centro Administrativo da Bahia, Nº 260

 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
 41.745-003

Certifico que a inserção acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a se
apuradas conforme artigo 277, § 3º da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:19:00 horas do dia 29/11/2017.
Válido até dia 27/02/2018.

Código de controle da certidão:

46A8.5EC6.F445.8E22.FC8F.8D89.8567.4C30

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.setaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA
LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
CNPJ: 04.321.309/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida as 18:03:10 do dia 13/11/2017 <hora e data de Brasília>

Valida até 12/05/2018

Código de controle da certidão: **BDC2.00C6.D756.CEFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2017

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO

NOME FANTASIA: SICODB CRED EXECUTIVO

CGA: 200.014/001-81

CNPJ: 04 321.309/0001-34

ENDEREÇO: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 260- CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

NATUREZA JURÍDICA: 214-3 – Cooperativa

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
---------------------	-------------	--------------------

Cooperativas de crédito mutuo	6424-7/03	09/04/2001
-------------------------------	-----------	------------

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 131423 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 08/05/2001 **DATA DE IMPRESSÃO:** 25/10/2017

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : D61FAA38969D1F4E6649721D609D0446

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04321309/0001-34

Razão Social: CODP DE ECON E CRED MUTUO OOS SERV DA SE

Nome Fantasia: COOPERFISCO

Endereço: AV LUIS VIANA 260 EOF SEFAZ / PARALELA / SALVADDR / BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011718232519497263

Informação obtida em 31/01/2018, às 11:10:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº 04.321.309/0001-34, NIRE nº 294.000.2823-3, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2016

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 9h (nove horas), na sede da cooperativa, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Prédio da SEFAZ, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/04/2016 e empossados nesta data, os Srs. Petronio Alberto da Fonseca, Presidente Osvaldo José Celino Ribeiro Vice-Presidente, Joaquim Amaral Filho Secretário, e os Conselheiros Jorge José Vieira da Silva, José Augusto dos Santos, Jorge Claudemiro da Silva, Amarildo Tosta Santos, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, João Maia Mota, Afonso Cunha de Carvalho e Paulo Marcelo de Santana Costa. Iniciado a reunião, o Presidente solicitou aos presentes a indicação daqueles que irão compor a Diretoria Executiva da cooperativa. Após ampla discussão e esclarecidas as efetivas atribuições dos membros a compor os cargos integrantes da Diretoria Executiva, foram nomeados os seguintes membros, com mandato até a posse dos que forem nomeados na 1ª Reunião do Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2020: Diretor Geral: Renato Altino Paiva Neto brasileiro, casado, administrador, nascido em [REDACTED], portador da CNH nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e

[REDACTED] Administrativo: Anderson Borges Sales, brasileiro, casado, administrador, nascido em [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED]

[REDACTED] Diretor Operacional: Alexandre Pataro Chagas de Oliveira, brasileiro, casado, contador, nascido em [REDACTED], portador da CNH nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED]

[REDACTED] Em seguida, os nomeados declararam que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil, em virtude de condenação criminal, e de assumirem cargos eletivos de instituição cooperativa de crédito. Os nomeados preenchem as condições previstas no artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução CMN 4.122, de 02 de agosto de 2012. A posse dos nomeados dependerá da homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros de Administração Salvador, 30 de maio de 2016. "Cópia Fiel do Livro de Atas".

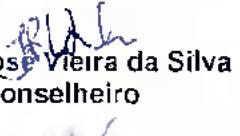
Petronio Alberto da Fonseca
Petronio Alberto da Fonseca
Presidente

Osvaldo José Celino Ribeiro
Osvaldo José Celino Ribeiro
Vice-Presidente

Joaquim Amaral Filho
Joaquim Amaral Filho
Secretario

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, NIRE nº. 294.000.2823-3, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2016.

Em continuação ao texto da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração assinam a presente os seguintes conselheiros:


Jorge José Vieira da Silva
Conselheiro


José Augusto dos Santos
Conselheiro


Jorge Claudemiro da Silva
Conselheiro


Amarildo Tosta Santos
Conselheiro


Luiz Eugênio Fonseca Miranda
Conselheiro


João Maia Mota
Conselheiro


Afonso Cunha de Carvalho
Conselheiro


Paulo Marcelo de Santana Costa
Conselheiro

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO
DE DURAÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Credito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04 321.309/0001-34, originalmente constituída como SICOOB COOPERFISCO, em Assembleia Geral de 08 de outubro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo

- I. sede social e administração na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260 – Ppredio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA – CEP: 41730-101;
- II. foro jurídico na cidade de Salvador/BA;
- III. área de ação limitada ao Estado da Bahia;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central BA, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados;

Certificado o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTA VOS que o documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
prestados consta do Ofício 19834/2017 BCB/Deodf

03/10/2017
Aprimoramento da Organização do Sistema Financeiro
Centro Técnico Regional em Salvador

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula nº 456 675-8

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central BA, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis a própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito da Bahia – Sicoob Central BA, está sujeita as seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central BA representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGC) e com quaisquer outras



2

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

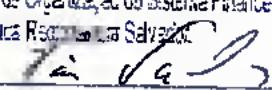
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTAMOS a este documento subordinado ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a autorização a respeito dos
prazos consta do Ofício 19834/2017 BCB Dsor
03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Câmara Técnica Recurso da Salvaguarda


Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 4458 675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central BA;

- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central BA e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central BA ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo do Sicoob Central BA ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam servidores públicos civis, ativos ou inativos, no Estado da Bahia, à exceção dos servidores municipais de Vitória da Conquista/BA.

Parágrafo único. Podem também se associar à cooperativa:

- I. servidores, funcionários e empregados públicos civis, oriundos dos entes públicos mencionados no caput, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, enquanto permanecerem nesta condição;
- II. empregados da própria cooperativa e pessoas naturais que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;



3

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

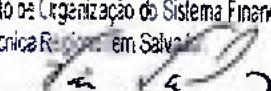
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi submetido ao exame da Fazenda
Federal do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito das
praticas consta do Ofício 10834/2017 ECR-Det:1
03/10/2017
Manifesto da Organização do Sistema Financeiro
- DPO Técnica Regional em Salvador



Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- III. empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho ou dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- VI. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII. estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação;
- VIII. pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Não podem ingressar na cooperativa:

- I as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da cooperativa ou que com eles colidam;
- II as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte)

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

4

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://egin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos
prestados consta do Ofício 10834/2017 EC3Dear
03/10/2017

Assinatura da Organização do Sistema Financeiro
do Brasil - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula nº 458 875 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da cooperativa;
- VII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da cooperativa;

5

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED F
Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
dados consta do Ofício 19834/2017 BCB/Deor/
03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Setor Técnico Pessoal - em Salvador

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458 675 - 6

- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:



6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PT - JCS que este documento é submetido ao exame do Banco
nacional do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
preços consta do Ofício 10934/2017 BCB/Deor
03/10/2017
Setor de Organização do Sistema Financeiro
ouça Técnica Residencial Salvador

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula 9.458.675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Calimário Registrado sob o nº 9770789
Protocolo 130547433 de 20/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED F
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélia Batista Romeo - Secretaria Geral



- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste **Estatuto Social**;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- I. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastrada será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na cooperativa.



7

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

87413 q., este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
praticas consta do Ofício 19834/2017 BCE-Deorif

03/10/2017

Setor de Organização do Sistema Financeiro
Av. Rio Branco, 100 - Centro - Salvador

Vânia Teixeira Valadares

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9456.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED.E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 89592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social

- I. a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da cooperativa após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput, caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da cooperativa não poderá ser inferior a R\$10 000,00 (dez mil reais).



STAMOC que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito des-
se procedimento consta do Ofício 10834/2017-603/Deor
03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gabinete Técnico Regional Salvador

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9458.675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Art. 24. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá inicialmente R\$30,00 (trinta reais) e o associado pessoa jurídica R\$50,00 (cinquenta reais), os quais integralizarão à vista.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão quotas-partes, de acordo com política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Parágrafo único. A remuneração do capital integralizado, não deverá ser superior a 50% do resultado operacional efetivo ou estimado do exercício social, obtido com base nos relatórios contábeis e financeiros disponibilizados.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

9

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://egin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592781589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

03/10/2017 que este documento foi submetido ao sistema do Sistema
de Fiscalização Interna e Autenticado e assinado na
data constante. Fisca 10.834/2017-SCS-Dest
03/10/2017

Assento de Cigarro - Sist. de Sistema Financeiro

Assinatura

Vânia Teixeira Valadares

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9458.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação* pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29. Ao associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, de acordo com política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 1º A solicitação de que trata o caput, somente será deferida se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

§ 2º o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS



10

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Le PMSQs que este documente fo submeteu ao exame em Barroso
esta em 8 de setembro, prezente regularmente e respeitando os respeitos das
normas da Comissão de Controle (QCI/34/2017) BGS/Desp
2017-09-08

03/10/2017

Transito de Crédito de la Sistema Financiero

Digitized by srujanika@gmail.com

RECORDED
in 1922

Vânia Teixeira Vatadares
Matrícula 9 458.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Protocolo 11654717 de 2010/2011
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRÉD E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e a



CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 30. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. As sobras, deduzidos os valores destinados a formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

11

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://egin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

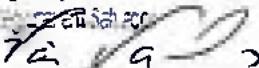
00000
00000
00000
00000
00000

ESTADO DA BAHIA que assi documenta a submissão ao exame da licitação
para a contratação de processo regular e a manifestação a respeito das
prestações consta de Ofício 10834/2017-SICOB datado

03/10/2017

Assinado de Organização do Sistema Financeiro

do Brasil - Conselho Monetário Nacional



Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 456 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O percentual para o Fundo de Reserva será acrescido de 10% (dez por cento) ao ano até completar 70%, com início em 2018 até 2020.

Art. 34. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação, de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 35. A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central BA e pelo Sicoob Confederação.

Art. 36. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

12

Certifco o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED F

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

EST. / 03
EST. / 04
EST. / 05
EST. / 06

EST. / 03 que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
prazos consta do Ofício 19834/2017 ECB-Deofi
03/10/2017

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Equipe Técnica Regulatória do Supervisor

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9456.675 - 6



Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRFDE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAOOOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 38. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o orgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 39. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central BA poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central BA poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**



13

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

NESSES TERMOS que esse documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos termos praticados consta do Ofício 10834/2017-BCB-Dest
03/10/2017
Cartório de Organização do Sistema Financeiro

Vânia Teixeira Valadares
Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9458.675-6

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9458.675-6

Cartifício o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 da 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CREO E

Este documento pode ser verificado em <http://ragn.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

14

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

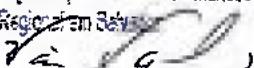
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos assuntos consta do Ofício 10.834/2017 BCB/Dirfin

03/10/2017

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Verba Técnica Regional da Bahia



Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central BA, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

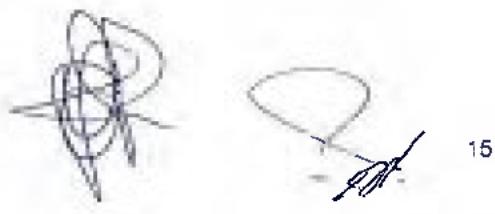
§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.



15

ESTAMOS ciente este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos fatos consta do Ofício 10.934/2017 BCB/Desif

03/10/2017
Instituto de Organização do Sistema Financeiro
Gabinete Técnico Regional de Salvador

Fábio da Cunha

Vânia Teixeira Valadars
Matrícula 9458.675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos Secretário Geral



Art. 45. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 46. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 47. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 48. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;



16

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICCOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

NOTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
acessos consta do Ofício 2834/2017-BCB/Def
03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
- Delegacia Técnica Regional da Bahia
Vânia Teixeira Vaiadare

Vânia Teixeira Vaiadare
Matrícula 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DDS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://egin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a demissão da Cooperativa ao Sicob Central BA.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa.
- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 51. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

17

ESTADOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
procedimentos consta do Ofício 19834/2017 BCB-Deori
03/10/2017
Assinatura de Organização do Sistema Financeiro
Andrade Técnica Renato Alencar Sampaio

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula § 456.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Quando houver alteração do endereço da cooperativa mencionado no inciso I do art. 1º, dentro do mesmo município, a primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologá-la conforme deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista no Art. 67, inciso XIX.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 54. São órgãos estatutários da cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos praticados consta do Ofício 10834/2017 808/Deor

03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Ciência Técnica PUCRS e Salvador

Vânia Teixeira Valadares
- 11000-9458-675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Protocolo 11054747 de 20/10/2017
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Art. 56. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo, crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

19

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Porlêla Ramos - Secretário Geral

ESTADOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
seus prazos consta do Ofício 1083412017 BCB/Deat

03/10/2017
Fazendo parte do
Protocolo da Organização do Sistema Financeiro
do Estado da Bahia

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 455 875 - 6

Cerifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral



§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

20

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
previsões consta do Ofício 10034/2017 BCB/Deaf
03.10.2017
apartamento de Organização do Sistema Financeiro
éncia Financeira Regional em Salvador

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9458.675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os demais conselheiros vogais, todos associados da cooperativa

§ 1º Após a Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá escolher, entre os membros eleitos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário deste Conselho.

§ 2º Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos como membro de órgão estatutário de alguma cooperativa e, nestes 2 (dois) anos, pelo menos 1 (um) ano tenha atuado como membro de órgão estatutário de cooperativa de crédito singular.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

21

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CREDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi autenticado no sistema do Banco
Central do Brasil em processo regular e é manifestação respeito desse
Protocolo sob o nº 10834/2017 003-Dex
03/10/2017
Coordenação de Organização do Sistema Financeiro
Receita Regional S. São Paulo
Vânia Teixeira Valadare

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula 9 455 675 - 6

Certificado o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://egin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 64. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.



22

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

1. ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manutenção e respeito dos preceitos consta do Ofício 10834/2017 BCE/Decof

03/10/2017
Reunião de Organização do Sistema Financeiro

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017
Nome da empresa: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA E DA - SICOOB C
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chamada 9950272158259

Esta assinatura digital é válida, conforme art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.935/94.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de até quatorze meses, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

23

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

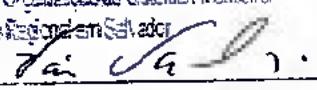
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 09592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

CONSIDERANDO que este documento é de conhecimento da Diretoria do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito das
informações constante da Deliberação 108.341/2017 BCN/Decf
data 03/10/2017
relativa à Organização do Sistema Financeiro
Centro Técnico Regional em Salvador


Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458.675-6

Certificado o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central BA;
- XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XIX. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 68. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central BA, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração,



24

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
prazos consta do Ofício 19834/2017-BCB/Deor
03/10/2017
Assento de Organização do Sistema Financeiro
Técnica Regional em Salvador

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula 9458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DDS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 69. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo um Diretor de Relacionamento, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

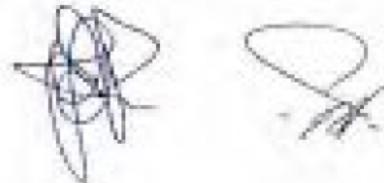
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração que os nomear.

§ 4º Havendo número de diretores inferior a 3 (três), as competências descritas nos artigos 75, 76 e 77 serão cumuladas pelo Diretor de Relacionamento e Diretor Administrativo, observando-se, ainda, o seguinte

- I. os diretores nomeados poderão, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a gerentes integrantes do quadro funcional da cooperativa.
- II. aos diretores que cumularem as competências dos demais diretores, não assistirá o direito a percepção de mais de um honorário

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração



25

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa CDOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos
processos outeiro do Ofício 10834/2017 BCG/Desf
03/10/2017
Comissão de Organização do Sistema Financeiro
Central Financeira Regional - Salvador

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula 9458.675 - 8

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Relacionamento será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação e desligamento de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

26

PROFESSOR que este documento foi subscrito ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
procedimentos consta no Ofício 19834/2017-BOB-Dexi
03/10/2017
Assessoria de Organização do Sistema Financeiro
Assessoria de Organização do Sistema Financeiro
Assessoria de Organização do Sistema Financeiro

Vaná Teixeira Valadare
Vaná Teixeira Valadare

Vânia Teixeira Valadare
Matrícula 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED-E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VI. aprovar e divulgar, por meio de Circular, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central BA e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VIII. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou ~~feta~~ dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;
- IX. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, a terceiros ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- X. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 75. Compete ao Diretor de Relacionamento:

- I. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- II. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Art. 76. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar os demais diretores em assuntos de suas respectivas áreas;
- II. substituir o Diretor de Relacionamento e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da cooperativa

ESTAMOS afixo este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
prestadores consta do Ofício 19834/2017-603-Denri

03/10/2017

Setor de Organização do Sistema Financeiro

Setor Técnico Regulatório e Supervisão

Fábio Teixeira Valadares

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9458.675-6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CREDÉ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

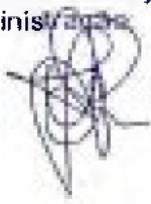
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. responsabilizar-se pelo cumprimento tempestivo das ações previstas em plano de regularização de apontamentos de auditoria;
- VII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa

Art. 77. Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o demais diretores em assuntos de suas respectivas áreas.;
- II. substituir o Diretor de Relacionamento e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange a concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.



28

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

ESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central de Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos
seus preâmbulos consta do Ofício 19834/2017-BCB/Daof

03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Assistência Técnica Regional Salvador

Vânia Teixeira Valadares
Malhada 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICAOCACAO.aspx>
Chancery 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

- Art. 78.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
 - II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
 - III. deverá constar que o empregado da cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central BA.

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL



29

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regein.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

TESTAMOS que este documento foi submetido ao exame da Fazenda
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito de
atos praticados consta do Ofício 19834/2017 BCB-Dafri
de 03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Carença Técnica Regional em Salvador

Vânia Teixeira Valadares

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458 675 - 5

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários,



30

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

ST 4100 que este documento é submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
mesmos consta do Ofício 19834/2017 BCB/Deorf
09/10/2017
Assentamento de Organização do Sistema Financeiro
na Técnica Regional


Vânia Teixeira Valadare:
Matrícula 9.458.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017
Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



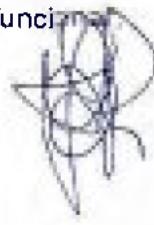
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, a fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tornarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do numero de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos,
- IV. pelo cancelamento da autorização para funci



31

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

TESTIMÔNIO que este documento foi submetido ao exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos
principais controles Oitavo 19834/2017 BCe/Deonf
03/10/2017
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Central Técnica Regional em Salvador
Fai fa

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 456.675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria...

Art. 87. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 88. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 89. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

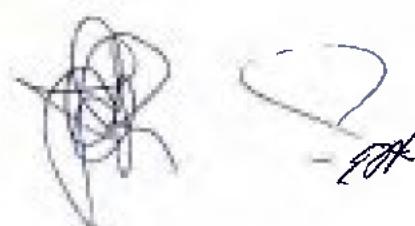
Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 90. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 91. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



32

Certifica o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

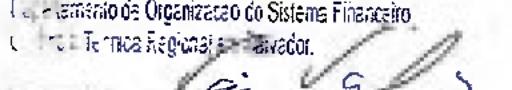
Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Hélio Portela Ramos Secretário Geral

ESTADO do Brasil que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos documentos consta do Ofício 108341/2017-ECB-Dean de 03/10/2017

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Centro Técnico Regional de Salvador.


Vânia Teixeira Valadarez
Matrícula 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 99592761589259

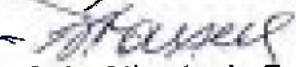
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 92. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 93. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017.

Salvador, 25 de abril de 2017.

Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. -
SICOOB CRED EXECUTIVO


Petrônio Alberto da Fonseca
Presidente


Osvaldo Celino Ribeiro
Vice-Presidente



TESTAMOS que este documento foi submetido ao avante ao Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos praticados consta no Ofício 19834/2017 ECB Data de 03/10/2017

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica Regional em Salvador.

Fábio Valadares

Vânia Teixeira Valadares
Matrícula 9 458 675 - 6

Certifico o Registro sob o nº 97707899 em 24/10/2017

Protocolo 170547477 de 20/10/2017

Nome da empresa: COOPERATIVA DE CREDITO DDS SERVIDDRES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED E
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACADDDOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99592761589259

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contrato e Convênios, para análise e manifestação acerca do pleito.

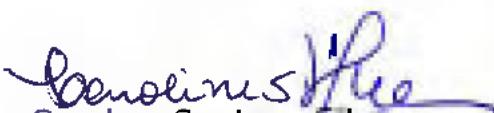
Em 02 de fevereiro de 2018


JOSIAS MARQUES NETO
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



TERMO DE JUNTADA

Aos 12 dias de março de 2018, de ordem do Coordenador de Contratos e Convênios, junto a estes autos certidões e documentos diversos relativos à Cooperativa de Credito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. - Sicoob Cred Executivo. Do que, para constar, lavrei o presente termo.


Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat [REDACTED]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.321.309/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2001
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO OS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB CRED EXECUTIVO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO 2AAV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NUMERO 260	COMPLEMENTO
CEP 41.745-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERFISCO@COOPERFISCO.CDM.BR	TELEFONE (71) 3362-3864 / (71) 3115-2441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 12/03/2018 às 14:33:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04321309/0001-34

Razão Social: COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV DA SE

Nome Fantasia: COOPERFISCO

Endereço: AV LUIS VIANA 260 EDF SEFAZ / PARALELA / SALVADOR / BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022412515587443009

Informação obtida em 12/03/2018, às 15:13:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA
LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO**
CNPJ: 04.321.309/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:03:10 do dia 13/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2018.

Código de controle da certidão: **BDC2.00C6.D756.CEFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 200.014/001-81
CNPJ: 04.321.309/0001-34

Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
Endereço: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, Nº 260
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
41.745-003

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006

Emissão autorizada às 14:45:36 horas do dia 12/03/2018.
Válida até dia 10/06/2018.

Código de controle da certidão: **A167.5E92.397B.D2B5.1F2C.0B05.4FA9.0F93**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.321.309/0001-34

Certidão nº: 145999057/2018

Expedição: 12/03/2018, às 14:36:38

Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.321.309/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA. - SICOOB CRED EXECUTIVO (CNPJ 04.321.309/0001-34) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:32:17 do dia 12/3/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Tt69flitxd8UqFw2H5JF

Certidão emitida gratuitamente.



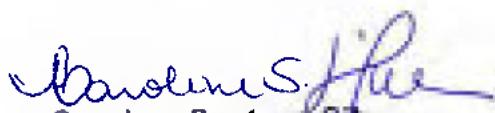
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref Análise de minuta de Convênio de Cooperação
Protocolo SIMP nº 003.0.2377/2018

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o expediente à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e manifestação acerca da minuta de Convênio de Cooperação entre este *Parquet* e Cooperativa de Credito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. - Sicoob Cred Executivo, cujo objeto é o *"compromisso da cooperativa de oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do MP-BA, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento"*.

Salvador, 13 de março de 2018.


Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios/SGA
Matrícula [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.2377/2018

INTERESSADO: SICOOB CRÉDITO EXECUTIVO

ASSUNTO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ART. 57 DA LEI ESTADUAL Nº. 6.677/1994. ATO Nº 001/2007. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. DECRETO ESTADUAL Nº. 17.251/2016 APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA

PARECER Nº. 291/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de renovação do Convênio de Cooperação celebrado com a Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia LTDA – SICOOB Crédito Executivo, cujo objeto consiste no oferecimento de taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento

Juntou documentos.

II – DA ANÁLISE DA MINUTA

Prefacialmente, impende assinalar que o art. 57¹ do Estatuto dos Servidores Pùblicos Civis do Estado da Bahia (Lei Estadual nº. 6.677/1994) determina que o desconto ou consignação em folha de pagamento de servidor público estadual depende de prévia autorização escrita.

Via de regra, portanto, não se afigura possível o desconto obrigatório na remuneração dos membros e servidores públicos estaduais, salvo por imposição legal ou mandado judicial. Nada impede, contudo, que, mediante autorização do próprio servidor público, sejam realizados descontos facultativos. O legislador estadual delegou ao âmbito infralegal a regulamentação do tema. Com efeito, registra a doutrina que:

¹ Art. 57 – Salvo por imposição legal ou por mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos. Parágrafo Único - Mediante autorização escrita do servidor, haverá desconto ou consignação em folha de pagamento em favor de entidade sindical e associação de servidores a que seja filiado, ou de terceiros, na forma definida em regulamento.

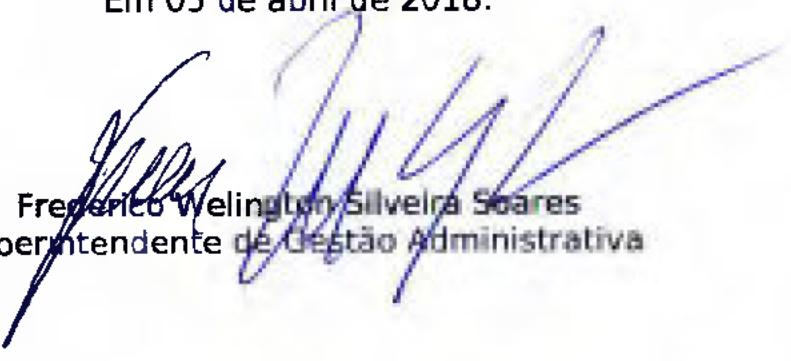


DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no parecer nº 291/2018

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 05 de abril de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 16/2018 – CCC

Ref: Convênio de Cooperação – Cooperativa de Crédito dos Servidores Pùblicos no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB Cred Executivo

Salvador, 13 de abril de 2018.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria **03 (três) vias de Convênio de Cooperação** a ser celebrado entre o Ministério Pùblico e a Cooperativa de Crédito dos Servidores Pùblicos no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB Cred Executivo, que possui como objeto “*compromisso do SICOOB em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do MINISTÉRIO PÙBLICO, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento*”, para a devida assinatura por parte da Cooperativa.

Cumprida a providência suprareferida, solicita-se a devolução das vias assinadas para adoção das medidas administrativas internas de praxe.

Com os nossos cordiais cumprimentos,


Carlos Borges Stucki
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Senhor
Anderson Borges Sales
Diretor Administrativo
Cooperativa de Crédito dos Servidores Pùblicos no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB Cred Executivo
Nesta.

421
Salvador (BA), 31 de janeiro de 2018.**CA - DIREX-003/2017-Sicoob Cred Executivo**

Ministério Público do Estado da Bahia
At: Diretoria Administrativa.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: **003.0.2377/2018** Original
Data 1/2/2018 Hora:10:38
Qt: Vol. Recebido por: edsonsantos

Prezados Senhores,

A Diretoria Executiva do SICOOB CRED EXECUTIVO, vem respeitosamente solicitar a renovação do convênio de consignação celebrados entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia conforme processo nº 003.0.76357/2013 parecer jurídico 248/2013 publicado no diário oficial nº 958 de 17 de maio de 2013

Segue relação de documentos anexado para renovação do convênio.

- Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- Certidão Negativas de Débitos Tributários do Estado da Bahia.
- Certidão Negativa do Sindicato e Organizações das Cooperativas do Estado da Bahia.
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Alvará de Funcionamento.
- Certidão de regularização dos FGTS – CRF.
- Ata de Nomeação da Diretoria Executiva
- Estatuto Social.

Em face da disponibilidade das informações, ficamos no aguardo do pronunciamento dessa Diretoria para elaboração desse novo termo, ao tempo em que nos colocamos a sua inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA –

SICOOB CRED EXECUTIVO


Anderson Ribeiro Sales
Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Sexta-feira
Diário n. 958 de 17 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.76357/2013

Parecer Jurídico: 248/2013

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários civis do poder Executivo do Estado da Bahia Ltda – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34.

Objeto: Compromisso do SICOOB CRED EXECUTIVO em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 15/05/2013

*Republicado por haver incorreções



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N° 20180628618

RAZÃO SOCIAL	
CRED EXECUTIVO - COOP. ECON. CRED MUT.SERV SEC.FAZ B.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.321.309/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vieram a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/03/2018, conforme Portaria nº 918/99 sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.safaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.